



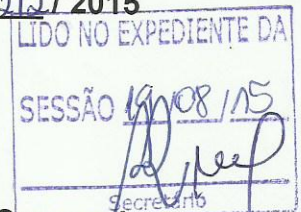
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11h 45m
DO DIA: 18/08/2015
ASS: Wanderson Durval

PROCESSO Nº 198 /2015

PROJETO DE LEI Nº 212 /2015



“Dispõe sobre a realização da Campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do sal no âmbito do município de Boa Vista”.

Art. 1º. A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º. O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

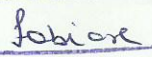
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de Agosto de 2015.


Leo Rodrigues
Vereador PR

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 18 / 08 / 15


Assinatura



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

O verdadeiro vilão da pressão arterial é um componente que está dentro do sal: o sódio. O consumo excessivo de sódio está relacionado ao desenvolvimento da hipertensão arterial, doenças renais e principalmente cardiovasculares. Essas doenças estão entre as maiores causas de internações e óbitos no Brasil e no mundo. A dieta ideal deve ser repleta de alimentos naturais e com redução de embutidos, laticínios, defumados e conservantes.

O brasileiro consome em média 12 gramas de sal por dia, mais do que o dobro dos 5 gramas diários recomendados pela OMS. O consumo excessivo de sal pode acarretar sérias consequências ao nosso organismo, tais como: inchaço, já que o sódio provoca retenção de líquidos, além de provocar o aumento da pressão arterial, podendo levar ao infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral (derrame) e problemas renais.

Os alimentos processados são os que contêm maior quantidade de sódio e conservantes. Entre eles podemos listar os embutidos, laticínios e defumados. "Deve-se priorizar os alimentos naturais. Evitar acrescentar sal na comida pronta, tirar o saleiro da mesa e priorizar temperos naturais. É um desafio grande, mas precisar ser encarado como uma atitude inadiável", diz o nutricionista Felipe Rizzetto do Hospital Federal da Lagoa (RJ).

Ministério da Saúde e a Associação das Indústrias da Alimentação (Abia) firmaram acordo com metas para reduzir o sódio dos alimentos processados que possibilitou em três anos (2011-2014), a retiradas 7.652 toneladas de sódio dos



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**



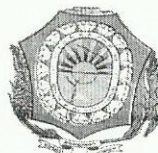
produtos alimentícios. A meta é que até 2020 as indústrias do setor promovam a retirada voluntária de 28.562 toneladas de sal do mercado brasileiro.

Devemos nos habituar a ingerir menores quantidades de sal no nosso dia a dia, pois este hábito além de ser saudável será, com o passar do tempo, palatável.

Boa Vista – RR, 12 de Agosto de 2015.



Leo Rodrigues
Vereador PR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

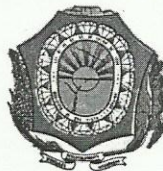
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em ____/____/____

Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

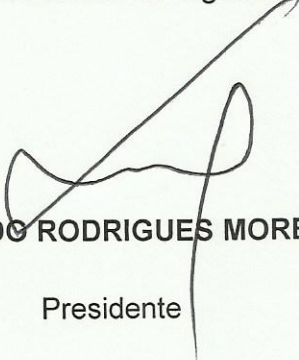


PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 212 de 12 de agosto de 2015, do vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***“A realização da Campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do sal no âmbito do Município de Boa Vista.”***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

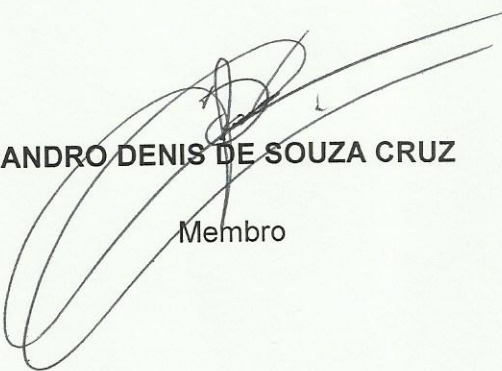
É o parecer.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

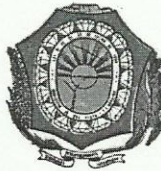
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

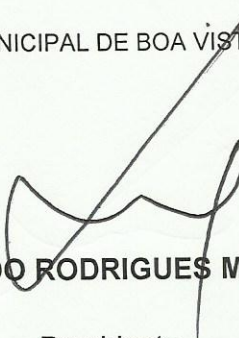
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Vice-Presidente da Comissão, Vereador Júlio César sobre o Projeto de Lei nº 211 de 14 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***“A publicação anual do Cronograma de pavimentação dos logradouros Públicos Municipais.”***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2015.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

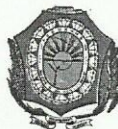
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

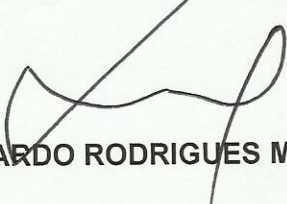
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

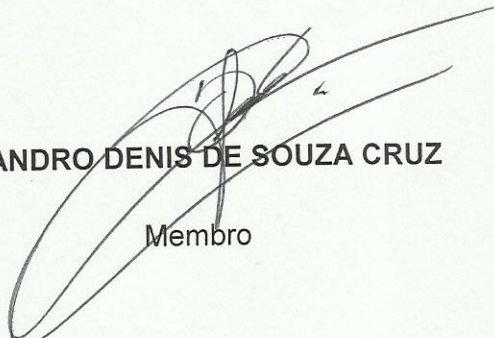
Às dezesseis horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 211 DE 14 DE AGOSTO DE 2015**, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre **“A publicação anual do Cronograma de pavimentação dos logradouros Públicos Municipais.”** Relator: Vice-Presidente da Comissão, Vereador Júlio César, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 211/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 31 de agosto de 2015.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

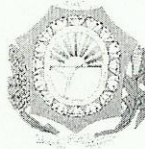
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



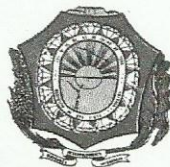
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 10/09/15

Presidente

Designo o Vereador Marcelo
Zatista a dar providências ao
parecer neste projeto.


Gabriel Mota e Silva
Vereador CMBV



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

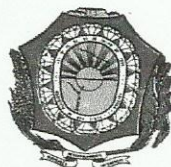
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPOE SOBRE “A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO AXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator



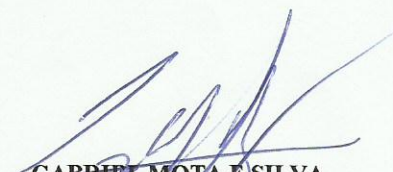
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

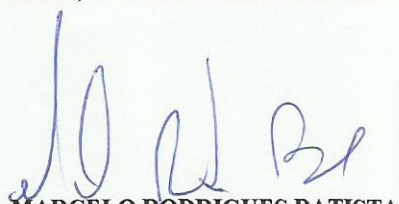


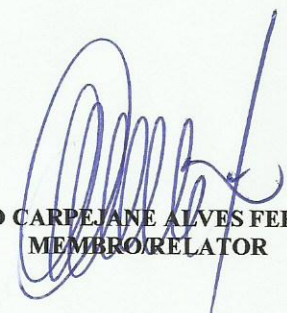
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO AXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO RELATOR

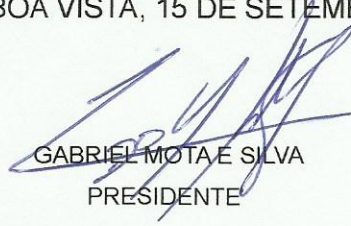


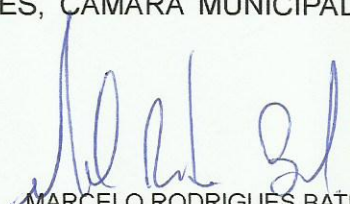
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



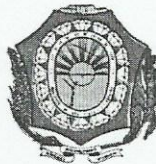
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 212/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2015.


GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA
SOBRE O USO EXCESSIVO E O
CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

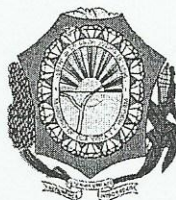
Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 154/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 212/2015.

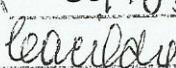
Senhora Prefeita,

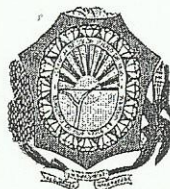
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 212, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre: "A Realização da Campanha sobre o Uso Excessivo e o Consumo Consciente do Sal no âmbito do Município de Boa Vista", de autoria do vereador Leonardo Rodrigues para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 20/05/16
HORA 09:55
Ass. 
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

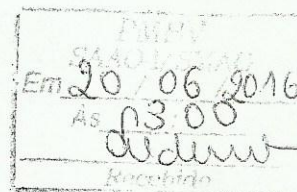
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 155/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 257/15 que dispõe sobre: “Institui a campanha municipal de combate à pedofilia e inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Boa Vista”, Ofício nº 165/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 145/15 que dispõe sobre: “Cria o programa de olho na qualidade a obrigatoriedade de o consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida no município de Boa Vista e dá outras providências”, Ofício nº 164/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 152/15 que dispõe sobre: “Institui no calendário oficial do município o dia de conscientização do uso racional da água e seu desperdício a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências” e o Ofício nº 154/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 212/15 que dispõe sobre: “A Realização da Campanha sobre o Uso Excessivo e o Consumo Consciente do Sal no âmbito do Município de Boa Vista”.

Cumpramos ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

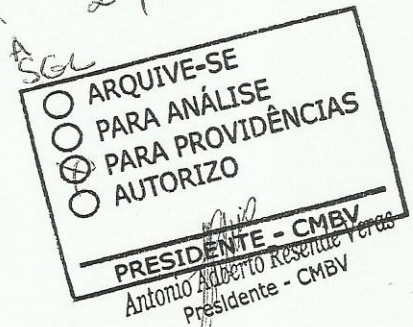

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 3019 /2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 23 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 191/2016/SGL/CMBV, de 15 de junho de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.701 – PL nº 212/2015 – Legislativo

Lei nº 1.702 – PL nº 257/2015 – Legislativo

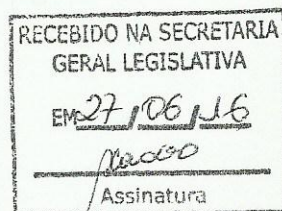
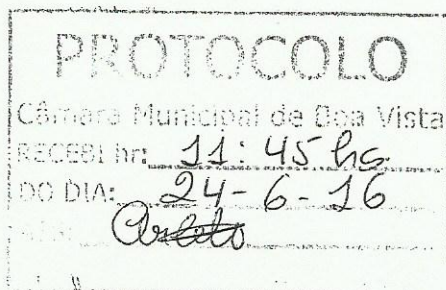
Lei nº 1.703 – PL nº 152/2015 – Legislativo

Lei nº 1.708 – PL nº 145/2015 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 28 DE JUNHO DE 2016

“A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA
SOBRE O USO EXCESSIVO E O
CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

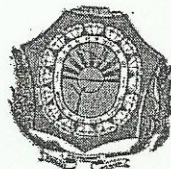
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 199/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.



Assunto: Envio da Lei n.º 1.701, de 28 de junho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.701, de 28 de junho de 2016**, que dispõe sobre: "A realização da campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do sal no âmbito do Município de Boa Vista", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO

EM: 30/06/16

HORAS: 11:55

Na SMOU/PORTARIA 355//2016 - GPNS/SMOU, Publicada no D.O. M nº4178 de 09 de Junho de 2016.

Onde se lê: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas":

1º período 15.06.2016 a 29.02.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016

Leia-se: "Suspender 30(trinta) dias de férias por extrema necessidade de serviços, do Servidor Cargo em Comissão, Paulo Roberto dos Santos, Cargo de Assessor 2, matrícula nº 45.042 referente ao exercício de 2015/2016, que seria gozadas no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, para serem usufruídas em duas etapas:

1º período 15.06.2016 a 29.06.2016
2º período 15.11.2016 a 29.11.2016.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2016.

Raimundo Maia Moraes
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2016 - FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, situada na Av. Imigrantes nº 1816 - Terminal de Integração João Firmino Neto - Sala 51 - Buritis, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 0560796/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001 e Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 098/2016, cuja EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SOCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE, DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, conforme fornecedor e valor unitário discriminado a seguir:

Empresa vencedora: Empresa ATUALIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA com CNPJ: 07.676.480/0001-54, com os seguintes itens: Item 01, no valor unitário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Item 02, no valor unitário de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e Item 03, no valor unitário de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Perfazendo o valor total do certame de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

No TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL sob o Sistema Registro de Preços Nº 008/2015 do Processo nº 0098/2015, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM O IMPACTO SOCIO ECONÔMICO DOS EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO, BEM COMO, O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. TABULAR E CRIAR RELATÓRIOS FINAIS DOS RESULTADOS DO PERFIL DO PÚBLICO VISITANTE,

DE AVALIAÇÃO E DE IMPACTO ECONÔMICO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, OU DOS QUAIS ELA PARTICIPAR, VEICULADA na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 4187, página 10 do dia 22 de junho de 2016.

Onde se lê:

ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0039/2016 - FETEC,

Le-se:

ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0098/2016 - FETEC,

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2016.

Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO SAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo desta campanha será em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art.3º A Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo de sal provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para saúde pública.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 28 DE JUNHO DE 2016

"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Campanha Municipal de Combate à Pedofilia a ser comemorada em toda a primeira semana do mês de outubro de cada ano.